**CONTRATO ESTIMATIVO DE FORNECIMENTO N° 086/2018**

**PROCESSO Nº 355/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018 CP– CISGA**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018**

O MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Venâncio Aires, Nº 720, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 88.818.299/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Evandro Carlos Kuwer doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa J. P. CAVEDON SOARES, Pessoa Jurídica de direito privado, situada na Av. Teresópolis, nº 2958, Sala 308, Teresópolis, na cidade de Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.925.677/0001-94, neste ato representada pelo Sr. João Pedro Cavedon Soares, sócio administrador da empresa, CI nº 1004264725 e CPF nº 371.044.620-15, doravante denominada CONTRATADO, ajustam e contratam o fornecimento do objeto abaixo descrito, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Resolução do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento sustentável da Serra Gaúcha – CISGA nº 02, de 04 de maio de 2012, aplicando- se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de materiais de expediente e para artesanato, conforme preços e itens abaixo descritos, **em referência meramente estimativa**:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº ITEM**  **(cfme. Anexo VII)** | **DESCRIÇÃO DO PRODUTO** | **NOME COMERCIAL** | **FABRICANTE** | **QUANTIDADE ESTIMADA**  **PELO MUNICÍPIO** | **VALOR EM R$** | |
| **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
| 20 | (20) CADERNO BROCHURA 1/4 , DIMENSÕES MÍNIMAS : 14X 20 CM, COM PAUTA - 48 FOLHAS, Folhas Internas: papel off-set 56g/m2 ACABAMENTO E PAUTA UNIFORME, CAPA COM PERSONAGENS INFANTIS. PACOTE COM 20 UNIDADES. | PANAMERICANA | PANAMERICANA | 180 | R$ 20,20 | R$ 3.636,00 |
| 48 | (48) COLA LÍQUIDA BRANCA- TUBO COM 90GR ,LAVÁVEL, NÃO TÓXICA , ACETADO DE POLIVINILA. PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICAÇÃO/SELO DO INMETRO IMPRESSO NA EMBALAGEM. | PALHACINHO | PALHACINHO | 1750 | R$ 1,14 | R$ 1.995,00 |
| 49 | (49) COLA LÍQUIDA BRANCA -EMBALAGEM DE 1 KG - TIPO ESCOLAR, LAVÁVEL, NÃO TÓXICA , A BASE DE ÁGUA E PVA. PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICAÇÃO/SELO DO INMETRO IMPRESSO NA EMBALAGEM. | PIRATININGA | PIRATININGA | 160 | R$ 7,30 | R$ 1.168,00 |
| 58 | (58) ENVELOPE BRANCO 23 CM X 11,5 CM (OFÍCIO) | FORONI | FORONI | 1060 | R$ 0,06 | R$ 63.60 |
| 96 | (96) GRAMPEADOR ALICATE MÉDIO 26/06, GRAMPEADOR METÁLICO TIPO ALICATE, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 25 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2, DIMENSÕES 167X26X71MM, FABRICADO EM CHAPA DE AÇO, ESTOJO DE ALOJAMENTO DOS GRAMPOS EM CHAPA DE AÇO, MOLA RESISTENTE COM RETRAÇÃO AUTOMÁTICA. | ADECK - GA 201 | ADECK | 91 | R$ 19,00 | R$ 1.729,00 |
| 99 | (99) GRAMPOS PARA GRAMPEADOR 26/06 - GALVANIZADO, FABRICADO COM ARAME DE AÇO REVESTIDO RESISTENTE À OXIDAÇÃO; PARA GRAMPEAR ATÉ 25 FOLHAS DE PAPEL DE 75G/M²; CAIXA COM 5000 GRAMPOS SEM REBARBA E SEM SOBRAS DE COLA. | BRW | BRW | 120 | R$ 2,90 | R$ 348,00 |
| 101 | (101) GRAMPOS PARA APARELHO GRAMPEADOR 23/10 (GRAMPO LONGO), GALVANIZADO, FABRICADO COM ARAME DE AÇO REVESTIDO RESISTENTE À OXIDAÇÃO, CAIXA COM 1000 UNIDADES. | BRW | BRW | 23 | R$ 4,90 | R$ 112.70 |
| 118 | (118) PAPEL CAMURÇA, FOLHA 40X 60 CM, TEXTURA AVELUDADA, PESO DE 20 GRAMAS, EM DIVERSAS CORES: AMARELA, AZUL, BRANCA, MARROM, PRETA, VERDE, VERMELHA, LARANJA, ROXA, ROSA - A SEREM ESCOLHIDAS NO MOMENTO DA COMPRA. | VMP | VMP | 660 | R$ 0,80 | R$ 528,00 |
| 119 | (119) PAPEL CARTÃO/ CARTAZ, DIMENSÕES MÍNIMAS DA FOLHA: 50x70CM E GRAMATURA MÍNIMA DE 240GR A 290GR. EM DIVERSAS CORES VIVAS : ROXO, AMARELA, AZUL, BRANCA, LARANJA, PRETA, ROSA, VERDE, VERMELHA, MARROM - A SEREM ESCOLHIDAS NO MOMENTO DA COMPRA. | VMP | VMP | 1160 | R$ 0,77 | R$ 893,20 |
| **TOTAL R$ 10.473,50** | | | | | | |

Parágrafo Único: O valor estimado do presente contrato é de R$ 10.473,50 (dez mil e quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA SISTEMÁTICA DE AQUISIÇÕES

As obrigações decorrentes das aquisições do objeto, constantes na Ata de Registro de Preços, a serem firmadas entre o Município Consorciado, o CISGA e o Fornecedor restam formalizadas, através deste Contrato de estimativa de Fornecimento, cujo prazo de validade será o mesmo da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As aquisições se processarão por ulterior emissão de notas de empenho, nas quantidades que os municípios consorciados e o CISGA necessitarem, até o limite estimado para consumo.

Parágrafo segundo - O fornecedor classificado em 1° (primeiro) lugar nos preços registrados, será convocado a firmar Contrato de Fornecimento, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, tendo o Fornecedor prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação.

Parágrafo Terceiro -O licitante que, convocado para assinar o Contrato de Fornecimento, deixar de

fazê-lo no prazo fixado, será informado o Órgão Gerenciador para efetuar a exclusão da Ata de Registro de Preços, ficando sujeito às sanções previstas no Edital.

Parágrafo Quarto - Qualquer aquisição que se realize deverá observar todas as cláusulas estabelecidas no presente instrumento contratual, considerando-se como reproduzidas no instrumento equivalente utilizado.

# CLÁUSULA TERCEIRA– DOS PAGAMENTOS

O pagamento pela aquisição do objeto do presente contrato, será feito em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, indicada pelo contratado. O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos produtos, objeto deste contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, e atendidos os requisitos de entrega previstos no processo licitatório que deu origem a este contrato.

Parágrafo Primeiro - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação.

Parágrafo Segundo - As descrições constantes nas notas fiscais deverão corresponder ao item registrado em Ata;

Parágrafo Terceiro - O número dos lotes(itens)deve ser especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada produto entregue.

Parágrafo Quarto - A Nota Fiscal também deve conter o número do Contrato de Fornecimento, o nome do Município consorciado recebedor dos produtos e o endereço e local da entrega.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Sexto - Poderão ser abatidos dos valores devidos ao contratado os valores referentes à multa anteriormente aplicada.

Parágrafo Sétimo - Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada município consorciado correrão por conta do Contratado.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/CONTRATADA

Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

1. Atender as especificações contidas no Termo de Referência;
2. Entregar os objetos licitados, conforme especificações deste Edital em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante e a Ata de Registro de Preços;
3. Entregar materiais compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável. No momento da entrega, os materiais deverão estar segregados por item e entregues em sua embalagem original, rotulada pelo fabricante, contendo, no mínimo, os seguintes dados: identificação do material, marca, prazo de validade legível.
4. Fornecer os produtos, somente mediante o recebimento de e-mail do CISGA, órgão gerenciador, contendo Autorização de Fornecimento;
5. Efetuar a entrega do(s) item(ns) no prazo máximo de até 15(quinze) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento por e-mail;
6. Responsabilizar-se pelo transporte, seja próprio ou subcontratado.
7. Proceder ao descarregamento e armazenamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável do município consorciado contratante;
8. Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados determinados através dos contratos de fornecimento de cada município participante;
9. Fornecer os produtos dentro do prazo de fabricação exigido em edital;
10. Os produtos fornecidos deverão estar em perfeitas condições de uso durante todo o período em que se encontrarem dentro do prazo de validade;
11. Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital e providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo produto fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do município contratante;
12. Substituir o(s) produto(s), no caso deste estar em desacordo com as especificações, com defeito ou que tenha sofrido danos em decorrência do transporte atendendo no prazo máximo de três dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante; m)Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências especificadas através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo órgão gerenciador, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de ordem de classe, seguros, fretes, enfim, tributos sem qualquer exceção, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária dos Municípios Consorciados ou do Órgão Gerenciador;
13. Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar imediatamente ao CP – CISGA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das condições acima citadas;
14. Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Órgão Gerenciador, qualquer alteração de dados;
15. Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto;
16. Grande parte dos materiais serão utilizados por crianças com até 5 anos de idade das redes municipais de ensino, sendo que no caso de a licitante ofertar material de marca que ofereça risco para a saúde das mesmas, ficará sujeita às penalidades previstas neste edital e arcar com as despesas decorrentes do problema causado.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Será de responsabilidade do CONTRATANTE:

1. Contratar com aquele que detém o Preço Registrado, **se necessário e nas quantidades que lhe aprouver**, os produtos objeto desta Licitação;
2. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Ata de Registro de Preços, seus aditivos e contrato;
3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos produtos entregues, podendo rejeitá-los ou solicitar substituição, no todo ou em parte, dos itens entregues fora das especificações do Edital;
4. Comunicar prontamente à fornecedora qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e edital; e ainda, se reservar ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;
5. Fornecer todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;
6. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

# CLÁUSULA SEXTA– DAS ENTREGAS

O fornecedor terá prazo máximo de 15 (quinze) dias para efetuar a entrega dos produtos, contados a partir do envio do e-mail ao contratado contendo a autorização de fornecimento;

Parágrafo Primeiro – A licitante vencedora deverá entregar o produto, no local previamente determinado através da autorização de fornecimento, contrato de fornecimento/empenho**;** Parágrafo Segundo - Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada município consorciado, correrão por conta do Fornecedor, inclusive no tocante a transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais. Também serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor as obrigações decorrentes não aceitação das mercadorias entregues ou danos causados às mesmas em seu transporte;

Parágrafo Terceiro - Somente serão aceitos materiais com prazo de validade por transcorrer não inferior a 80%(oitenta por cento) do prazo especificado pelo fabricante, para aqueles materiais que possuem prazos de validade determinado;

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CONTRATANTE aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

1. - Advertência;
2. - Multas:
3. Da Inexecução Total: a não entrega integral dos produtos solicitados implicará multa de até 20% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.
4. Da Inexecução Parcial: a entrega parcial do produto solicitado fará com que haja incidência de multa de até 20% sobre o saldo não entregue, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.
5. Do Atraso: o descumprimento do prazo de entrega dos produtos sujeitará o Fornecedor à multa de mora de 0,7% por dia de atraso, que incidirá sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, observado o limite percentual de 20%.
6. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Fornecedora à multa de 5% (cinco por cento) do valor apurado para pagamento, a qual poderá incidir autonomamente em relação à penalidade relativa à obrigação principal. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da Fornecedora em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.
7. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo Município Consorciado, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Município Consorciado, a seu critério, descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;
8. A multa, no caso de reincidência, passará para a monta de 30% sobre o valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.
9. - Suspensão do direito de licitar com o Município, de acordo com a seguinte graduação:
10. 02 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido; deixar o adjudicatário de entregar documentação exigida no certame;
11. 01 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;

c) 06 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

1. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

1. - Injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;
2. – Injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;
3. – Fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa ao Município; IV – falhar ou fraudar na execução do presente termo;
4. – Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
5. – Houver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e
6. – Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

# CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo **-** Ocorrendo a rescisão contratual, o Município informará o Consórcio - Órgão Gerenciador.

# CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos produtos, objeto do presente contrato correrá a conta de dotação específica, e terá a seguinte classificação orçamentária:

**Órgão e Dotação**

Gabinete – 20022

Sec. Coord. Planejamento – 22012

Sec. Administração – 24036

Sec. Administração PROCON – 28001

Sec. Fazenda - 30035

Sec. Fazenda FUNREBOM – 32006

Sec. Educação – 40035

Sec. Educação Fundamental – 40202

Sec. Educação Infantil – 40212

Sec. Educação Salário Educação – 43051

Sec. Obras – 50060

Sec. Interior – 55056

Sec. Serviços Públicos e Urbanos – 60050

Sec. Agricultura – 70036

Sec. Cultura, Deposto e Turismo – 80020

Sec. Saúde – 90033

Sec. Saúde UBS – 90111

Sec. Saúde Farmácia – 92451

Sec. Saúde N. Fiscal – 92631

Sec. Saúde PIES – 92178

Sec. Saúde PAB Fixo – 92042

Sec. Saúde PIM – 92510

Sec. Saúde Vigilância Sanitária – 92602

Sec. Saúde Vigilância em Saúde – 92110

Sec. Assistência Social – 93027

Sec. Assistência Social Conselho – 94142

Sec. Assistência Social Centro Ocupacional – 93030

Sec. Assistência Social (1005) – 94109

Sec. Assistência Social (1267) – 94203

Sec. Assistência Social (1276) – 99643

Sec. Assistência Social (1031) – 94100

Sec. Assistência Social (1035) – 94025

Sec. Assistência Social (1040) – 94081

Sec. Assistência Social (1279) - 93903

Sec. Assistência Social (1262) – 94072

Sec. Assistência Social (1006) – 96021

Sec. Meio Ambiente – 76070

Sec. Meio Ambiente (1022) - 76078

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é o mesmo que o da Ata de Registro de Preços.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

É competente o foro da Comarca de São Marcos / RS para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato de fornecimento em 02 vias de igual teor e forma.

São Marcos (R$), 11 de abril de 2018.

Prefeitura Municipal de São Marcos

Evandro Carlos Kuwer João Pedro Cavedon Soares

Prefeito Municipal Fornecedor